

**INSTITUTO FEDERAL**

Ceará

**PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
DEPARTAMENTO DE INGRESSOS****RESULTADO - RECURSO PROVA DE DESEMPENHO****PSS Edital nº 1/2026 CGP-MAR/DG-MAR/MARACANAU-IFCE**

| PROTOCOLO | CANDIDATO                        | PARECER    | ANÁLISE PELA COMISSÃO DO CONCURSO   |
|-----------|----------------------------------|------------|---|
| 1551404   | DEMAIRA HENRIQUE DA SILVA        | Indeferido | APÓS ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO, A BANCA EXAMINADORA ENTENDE QUE, EMBORA A AULA TENHA APRESENTADO ESTRUTURA DIDÁTICA ADEQUADA E COERÊNCIA METODOLÓGICA, O CRITÉRIO "DOMÍNIO DO CONTEÚDO" EXIGE A DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DE PROFUNDIDADE TÉCNICO-CIENTÍFICA, PRECISÃO CONCEITUAL E CAPACIDADE DE DESENVOLVIMENTO CONSISTENTE DOS ASPECTOS CENTRAIS DO TEMA PROPOSTO; NO CASO, A ABORDAGEM ADOTADA, DE CARÁTER INTRODUTÓRIO E PANORÂMICO, MOSTROU-SE ADEQUADA À ORGANIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO, PORÉM NÃO EVIDENCIOU, COM A DENSIDADE ESPERADA PARA O CRITÉRIO AVALIADO, O APROFUNDAMENTO TÉCNICO NECESSÁRIO SOBRE PONTOS RELEVANTES DO PROJETO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA, RAZÃO PELA QUAL SE MANTÉM A PONTUAÇÃO ORIGINALMENTE ATRIBUÍDA.  |
| 1551409   | ISADORA MACEDO MARTINS RUFINO    | Indeferido | HOVE EQUÍVOCO NO REGISTRO DA NOTA ATRIBUÍDA AO CRITÉRIO 5 (AVALIAÇÃO), TENDO SIDO LANÇADA A PONTUAÇÃO 10,0, QUANDO O VALOR EFETIVAMENTE CONSIGNADO NO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA É 9,0. A CORREÇÃO DO REGISTRO, CONTUDO, NÃO ALTERA A PONTUAÇÃO FINAL DA CANDIDATA, QUE PERMANECE EM 97,0 PONTOS.   |
| 1551525   | NAASSOM WAGNER SALES MORAIS      | Indeferido | APÓS ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO, A BANCA EXAMINADORA ENTENDE QUE, EMBORA A AULA TENHA APRESENTADO ESTRUTURA DIDÁTICA ADEQUADA E COERÊNCIA METODOLÓGICA, O CRITÉRIO "DOMÍNIO DO CONTEÚDO" EXIGE A DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DE PROFUNDIDADE TÉCNICO-CIENTÍFICA, PRECISÃO CONCEITUAL E CAPACIDADE DE DESENVOLVIMENTO CONSISTENTE DOS ASPECTOS CENTRAIS DO TEMA PROPOSTO; NO CASO, A ABORDAGEM ADOTADA, DE CARÁTER INTRODUTÓRIO E PANORÂMICO, MOSTROU-SE ADEQUADA À ORGANIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO, PORÉM NÃO EVIDENCIOU, COM A DENSIDADE ESPERADA PARA O CRITÉRIO AVALIADO, O APROFUNDAMENTO TÉCNICO NECESSÁRIO SOBRE PONTOS RELEVANTES DO PROJETO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA, RAZÃO PELA QUAL SE MANTÉM A PONTUAÇÃO ORIGINALMENTE ATRIBUÍDA.  |
| 1551510   | PRISCILLA PEREIRA IRES           | Indeferido | A CANDIDATA SOLICITA A REVISÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO CRITÉRIO "PROCEDIMENTOS E RECURSOS DIDÁTICOS", ARGUMENTANDO QUE UTILIZOU DIFERENTES RECURSOS DURANTE A PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO, TAIS COMO PROJETER MULTIMÍDIA, IMAGENS, TABELAS, TEXTOS COMPARATIVOS, RECORTES DE LEGISLAÇÃO, PINCÉIS DE DIFERENTES CORES E ATIVIDADE ESCRITA.<br>APÓS REANÁLISE DOS REGISTROS DA AVALIAÇÃO, VERIFICA-SE QUE OS ELEMENTOS APONTADOS PELA CANDIDATA FORAM CONSIDERADOS PELA BANCA EXAMINADORA DURANTE A ATRIBUIÇÃO DA NOTA.<br>CONTUDO, NOS TERMOS DO EDITAL Nº 1/2026, A AVALIAÇÃO DO CRITÉRIO "PROCEDIMENTOS E RECURSOS DIDÁTICOS" NÃO SE LIMITA À VERIFICAÇÃO DA QUANTIDADE OU DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS UTILIZADOS, MAS COMPREENDE A APRECIÇÃO QUALITATIVA DA SUA SELEÇÃO, ADEQUAÇÃO E UTILIZAÇÃO NO CONTEXTO DA AULA MINISTRADA, CONSTITUINDO MATÉRIA DE NATUREZA EMINENTEMENTE TÉCNICA, SUBMETIDA AO JUÍZO DA BANCA EXAMINADORA.<br>RESSALTE-SE QUE A SIMPLES DEMONSTRAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE DETERMINADOS RECURSOS DIDÁTICOS NÃO IMPLICA, POR SI SÓ, A ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO MÁXIMA OU A REVISÃO DA NOTA ORIGINALMENTE CONCEDIDA, UMA VEZ QUE A AVALIAÇÃO DECORRE DA ANÁLISE GLOBAL DO DESEMPENHO DA CANDIDATA EM RELAÇÃO AOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO EDITAL.<br>NÃO FOI CONSTATADO ERRO MATERIAL, OMISSÃO DE AVALIAÇÃO OU DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DO CERTAME QUE JUSTIFIQUE A ALTERAÇÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELA BANCA.<br>MANTÉM-SE A NOTA ORIGINALMENTE ATRIBUÍDA, POR ESTAR EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS PREVISTOS NO EDITAL E RESULTAR DA AVALIAÇÃO TÉCNICA DA BANCA EXAMINADORA QUANTO AOS PROCEDIMENTOS E RECURSOS DIDÁTICOS EMPREGADOS DURANTE A PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO. |
| 1551476   | VALQUIRIA LILITH BRAGA DAS NEVES | Indeferido | A CANDIDATA REQUER A REVISÃO DA NOTA ATRIBUÍDA AO CRITÉRIO "CONDUÇÃO DA AULA", DESTACANDO ASPECTOS RELACIONADOS À ORGANIZAÇÃO, CLAREZA DA EXPOSIÇÃO, ENCADEAMENTO DOS CONTEÚDOS E GESTÃO DO TEMPO.<br><br>A BANCA REGISTRA QUE OS ASPECTOS APONTADOS PELA CANDIDATA FORAM CONSIDERADOS DURANTE O PROCESSO AVALIATIVO E CONTRIBUÍRAM PARA A PONTUAÇÃO OBTIDA NO REFERIDO CRITÉRIO. ENTRETANTO, A NOTA ATRIBUÍDA RESULTA DA APRECIÇÃO CONJUNTA DOS DIVERSOS ELEMENTOS QUE COMPÕEM A CONDUÇÃO DA AULA, CONFORME PREVISTO NO EDITAL.<br><br>APÓS NOVA ANÁLISE DOS REGISTROS DA APRESENTAÇÃO, NÃO FORAM IDENTIFICADOS FATOS NOVOS, INCONSISTÊNCIAS OU EQUÍVOCOS NA AVALIAÇÃO QUE JUSTIFIQUEM A ALTERAÇÃO DA PONTUAÇÃO ORIGINALMENTE ATRIBUÍDA.   |

**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**  
**DEPARTAMENTO DE INGRESSOS**

**RESULTADO - RECURSO PROVA DE DESEMPENHO**

PSS Edital nº 1/2026 CGP-MAR/DG-MAR/MARACANAU-IFCE

| PROTOCOLO | CANDIDATO                        | PARECER    | ANÁLISE PELA COMISSÃO DO CONCURSO  |
|-----------|----------------------------------|------------|--|
| 1551476   | VALQUIRIA LILITH BRAGA DAS NEVES | Indeferido | <p>A CANDIDATA SOLICITA A REVISÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO CRITÉRIO "DOMÍNIO DO CONTEÚDO", ARGUMENTANDO TER DEMONSTRADO SEGURANÇA, CLAREZA E DOMÍNIO DOS CONCEITOS ABORDADOS DURANTE A EXPOSIÇÃO.</p> <p>A BANCA RECONHECE O DESEMPENHO SATISFATÓRIO DA CANDIDATA NO DESENVOLVIMENTO DO TEMA PROPOSTO. CONTUDO, A PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA DECORREU DA AVALIAÇÃO GLOBAL REALIZADA PELOS EXAMINADORES, EM CONFORMIDADE COM OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO EDITAL, CONSIDERANDO OS DIFERENTES NÍVEIS DE DESEMPENHO POSSÍVEIS DENTRO DA ESCALA DE PONTUAÇÃO PREVISTA PARA O CRITÉRIO.</p> <p>QUANTO À ALEGAÇÃO DE EVENTUAL INFLUÊNCIA DO HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO, NÃO FORAM IDENTIFICADOS ELEMENTOS OBJETIVOS QUE INDIQUEM QUALQUER PREJUÍZO AO PROCESSO AVALIATIVO OU QUE JUSTIFIQUEM A REVISÃO DA NOTA ATRIBUÍDA.</p> <p>DESSA FORMA, APÓS REANÁLISE, A BANCA CONCLUI QUE A PONTUAÇÃO INICIALMENTE ATRIBUÍDA PERMANECE COMPATÍVEL COM O DESEMPENHO OBSERVADO.</p> |
| 1551476   | VALQUIRIA LILITH BRAGA DAS NEVES | Indeferido | <p>A CANDIDATA SOLICITA A REVISÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO CRITÉRIO "PROCEDIMENTOS E RECURSOS DIDÁTICOS", ARGUMENTANDO QUE AS INTERCORRÊNCIAS RELACIONADAS À UTILIZAÇÃO DE DETERMINADOS RECURSOS NÃO COMPROMETERAM O DESENVOLVIMENTO DA AULA.</p> <p>A BANCA ESCLARECE QUE A AVALIAÇÃO DESTES CRITÉRIOS CONSIDERA O CONJUNTO DOS PROCEDIMENTOS E RECURSOS DIDÁTICOS EMPREGADOS AO LONGO DA APRESENTAÇÃO, OBSERVANDO SUA ADEQUAÇÃO, UTILIZAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AULA.</p> <p>OS ARGUMENTOS APRESENTADOS FORAM ANALISADOS E NÃO EVIDENCIAM QUALQUER ERRO DE AVALIAÇÃO OU ELEMENTO QUE JUSTIFIQUE A REVISÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA. A NOTA CONCEDIDA REFLETE A APRECIÇÃO GLOBAL DA BANCA ACERCA DO DESEMPENHO OBSERVADO DURANTE A PROVA DIDÁTICA, PERMANECENDO COMPATÍVEL COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL.</p>  |
| 1551476   | VALQUIRIA LILITH BRAGA DAS NEVES | Indeferido | <p>A CANDIDATA REQUER A REVISÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO CRITÉRIO "AVALIAÇÃO", DESTACANDO A COERÊNCIA E A APLICABILIDADE DA ESTRATÉGIA AVALIATIVA APRESENTADA EM SEU PLANO DE AULA.</p> <p>A BANCA RECONHECE QUE A CANDIDATA APRESENTOU PROPOSTA DE AVALIAÇÃO ALINHADA AO DESENVOLVIMENTO DA AULA E QUE ESSE ASPECTO FOI DEVIDAMENTE CONSIDERADO NA COMPOSIÇÃO DA NOTA ATRIBUÍDA AO CRITÉRIO.</p> <p>ENTRETANTO, A AVALIAÇÃO PREVISTA NO EDITAL CONTEMPLA NÃO APENAS A EXISTÊNCIA DE UMA ESTRATÉGIA AVALIATIVA, MAS A APRECIÇÃO GLOBAL DOS ELEMENTOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO DURANTE A PROVA DIDÁTICA. APÓS REANÁLISE DOS REGISTROS, NÃO FORAM IDENTIFICADOS ELEMENTOS QUE INDIQUEM EQUÍVOCO NA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA OU QUE JUSTIFIQUEM SUA ALTERAÇÃO.</p> <p>DESSA FORMA, MANTÉM-SE A NOTA ORIGINALMENTE REGISTRADA.</p>  |